

## Documento de informação sobre produtos de seguro

Companhia: METLIFE EUROPE d.a.c.  
Sucursal em Portugal

Produto: Protecção Desemprego

Não dispensa a consulta da informação pré-contratual e contratual completa, facultada noutros documentos.

Este Documento de Informação resume as principais condições do seu seguro. Nas Condições Gerais do produto encontrará toda a informação detalhada.

### Qual é o tipo de seguro?

Seguro de Vida, do Ramo Vida, com cobertura principal de Morte e cobertura complementar de Incapacidade Total Temporária.

Inclui ainda a cobertura adicional do Ramo Não Vida, prestada pela MetLife Europe d.a.c. – Sucursal em Portugal, e a cobertura principal de Desemprego Involuntário da Pessoa Segura, prestada pela MetLife Europe Insurance d.a.c. – Sucursal em Portugal.



### Que riscos são segurados?

- ✓ Seguro de Vida, que garante os riscos do Ramo Vida abrangidos pelas coberturas designadas por Morte e Incapacidade Total e Temporária, e os riscos do Ramo Não Vida abrangidos pelas coberturas designadas por Desemprego Involuntário e Hospitalização.

	Plano 400	Plano 200
Capital por Morte	2400€	1200€
Capital por Incapacidade Total e Temporária	400€/mês	200€/mês
Capital por Desemprego Involuntário	400€/mês	200€/mês
Capital por Hospitalização	Subsídio Diário*	Subsídio Diário*

\*Subsídio diário atribuído com base no valor máximo do capital subscrito pelo Cliente, sendo que para atribuição do valor, será efectuado o rácio aos dias de internamento após a franquia (exemplo: Plano 400, será efectuada a divisão dos 400€ mensais por 30 dias, dando um valor de €13,33 de subsídio diário, a ser pago após a franquia desta cobertura)

- ✓ A cobertura de Hospitalização apenas vigora caso a Pessoa Segura seja trabalhador com emprego por conta própria, não sendo acumulável com a cobertura de Desemprego.
- ✓ **Incapacidade Total e Temporária** - Impossibilidade física total e temporária, susceptível de constatação médica, da Pessoa Segura em exercer a sua profissão habitual.



### Que riscos não são segurados?

Apresentamos, em seguida, algumas das exclusões deste produto, sendo que poderá consultar, em detalhe, todas as exclusões nas Condições Gerais e Particulares:

- ✗ Desemprego, qualquer que seja a sua causa, desde que a Pessoa Segura esteja a trabalhar no estrangeiro, durante um período superior a 30 dias consecutivos em cada ano, e não possua contrato de trabalho ao abrigo da lei portuguesa, licença para exercer uma profissão em território nacional e o direito a receber prestações sociais/subsídios por parte do Estado Português;
- ✗ Desemprego seguido de actividade profissional por conta própria;
- ✗ Desemprego seguido de emprego parcial, a termo ou temporário;
- ✗ Acção ou omissão sob influência de bebidas alcoólicas, uso de estupefacientes ou medicamentos não prescritos;
- ✗ Incapacidade Temporária resultante:
  - Da prática profissional ou amadora de alguns desportos e respectivos treinos;
  - De doenças do foro psiquiátrico ou qualquer patologia ao nível da coluna vertebral.
- ✗ Incapacidade Temporária ou Hospitalização resultante:
  - De gravidez e parto, interrupção voluntária da gravidez, entre outras associadas ao sistema reprodutivo;
- ✗ Prática de crimes ou de outros actos intencionais, apostas e desafios, suicídio ou tentativa de suicídio, bem como sinistros causados dolosamente pelo Tomador;



## Há alguma restrição da cobertura?

- ! Tem que exercer uma actividade profissional, por conta própria ou de outrem (no mínimo 30 horas semanais);
- ! Não se pode encontrar em período experimental, nem em processo de passagem à reforma, nem pré-reforma, nem reforma antecipada.
- ! As prestações, quer de Incapacidade Total Temporária quer de Desemprego Involuntário, só são devidas se se prolongarem por um período superior a 30 dias consecutivos e a partir do primeiro dia a seguir a este período.
- ! As prestações em caso de Hospitalização apenas são devidas se o internamento se prolongar por um período superior a 7 dias consecutivos e a partir do primeiro dia a seguir a este período;
- ! Em caso de Morte ou Hospitalização, excepto se resultarem de Acidente, Incapacidade Total Temporária ou Desemprego Involuntário aplica-se um período de carência de 120 dias.
- ! Não está coberto pela cobertura de Desemprego a situação de revogação do contrato de trabalho por mútuo acordo, mesmo no caso de permitir a atribuição de subsídio de desemprego
- ! Na Cobertura de Hospitalização terá que decorrer um período mínimo de 180 dias, entre o último reembolso de um sinistro e a participação de uma nova ocorrência



## Onde estou coberto?

- ✓ As coberturas aplicam-se em todo o mundo, salvo convenção em contrário expressa nas Condições Particulares.



## Quais são as minhas obrigações?

Entre outras:

- 1 - Cumprir com os requisitos de elegibilidade descritos nas Condições Gerais e Particulares da Apólice (por exemplo: Ser residente em Portugal);
- 2 - Pagar o prémio com a periodicidade acordada;
- 3 - Comunicar prontamente à Seguradora qualquer alteração do seu domicílio;
- 4 - Declarar com exactidão todas as circunstâncias que conheça e que razoavelmente deva ter por significativas para a apreciação do risco pela Seguradora;
- 5 - Comunicar uma eventual alteração ou agravamento do risco segurado.



## Quando e como devo pagar?

- O pagamento é efectuado com a periodicidade definida nas Condições Particulares e poderá ser realizado por cobrança, através de débito directo em conta ou outro meio de pagamento acordado com a Seguradora.



## Quando começa e acaba a cobertura?

- O contrato terá início na data convencionada nas Condições Particulares da Apólice. Caso o contrato seja celebrado à distância, a determinação da data de entrada em vigor do contrato é comunicada em momento anterior ao da vinculação;
- Sem prejuízo das causas de cessação legalmente previstas, todos os efeitos do contrato cessam:
  - No caso da cobertura de Morte até ao final da anuidade em que a Pessoa Segura completar 65 anos de idade
  - No caso da cobertura de Invalidez, Hospitalização ou Desemprego, estará coberto até ao final da anuidade em que completar 65 anos de idade ou até ao momento em que for atingido o montante máximo do Capital Seguro expresso nas Condições particulares.
- O contrato cessará por morte da Pessoa Segura.



## Como posso rescindir o contrato?

- Denúncia: poderá, a qualquer momento, denunciar o contrato à Seguradora, mediante aviso prévio por escrito, em suporte de papel ou outro meio do qual fique registo em suporte duradouro, com uma antecedência mínima de 30 dias em relação à data de cessação pretendida;
- Livre Resolução: sendo pessoa singular, pode resolver o contrato sem invocar justa causa nos 30 dias subsequentes à data de recepção da apólice, comunicando-o por escrito à Seguradora, em suporte de papel ou outro meio do qual fique registo em suporte duradouro;
- A resolução do contrato nos termos da livre resolução tem efeito retroactivo, tendo a Seguradora direito ao valor do prémio calculado *pro rata temporis*, na medida em que tenha suportado o risco até à resolução do contrato e que a cobertura se tenha iniciado a pedido do Tomador do Seguro.